



**LEI ORDINÁRIA N.º 313, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cosmosul

EDIÇÃO: 2879

EDITADO EM: 03 / 07 / 2021

**"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal", e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, por meio da linha de crédito do programa FINISA -Financiamento para infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, recapeamento e obras civis em equipamentos públicos, dentre outros previstos na linha de financiamento.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular a garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União para a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

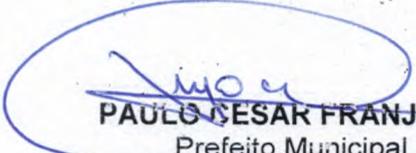
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de créditos a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II. § 1. Art. 32 da Lei complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os Orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos limites dos valores autorizados nesta Lei, vinculados aos pagamentos das obrigações decorrentes de sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA

## Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 313, DE 30 DE JUNHO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal", e dá outras providências."  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, por meio da linha de crédito do programa FINISA - Financiamento para infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, recapeamento e obras civis em equipamentos públicos, dentre outros previstos na linha de financiamento.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular a garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União para a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de créditos a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II. § 1. Art. 32 da Lei complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os Orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos limites dos valores autorizados nesta Lei, vinculados aos pagamentos das obrigações decorrentes de sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

## Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 314, DE 30 DE JUNHO DE 2021

"Desafeta de sua destinação original os bens imóveis que especifica, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas de suas destinações originais de vias circulação as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio público municipal:

I - FRAÇÃO 'A' da Avenida Perimetral - Distrito de Jacareí, com área total de 18.690 metros quadrados, e a seguinte descrição perimetral: "Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com a Rua 02, daí segue com azimute e distância de 44°39'00" - 598 m, até o vértice M-02, confrontando com a Rua 02, daí segue com azimute e distância de 134°36'20" - 30,00m, até o vértice M-03, confrontando com a Área Rural, daí segue com azimute e distância de 224°43'25" - 598 m, até o vértice M-04, confrontando com o Área Rural, daí segue com azimute e distância de 317°04'10" - 30,00m, até o início desta descrição, no vértice M-01". Todos os azimutes mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área de 18.690m<sup>2</sup>. **CONFRONTAÇÕES** - NORTE: Perímetro urbano Distrito Jacareí; SUL : Área Rural; LESTE : Rua 02; OESTE: Área Rural.

II - FRAÇÃO 'A' do Loteamento Gleba 07 - Distrito de Jacareí, com área total de 20.400 metros quadrados, e a seguinte descrição perimetral: "Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com a Rua 02, daí segue com azimute e distância de 137°04'10" - 680 m, até o vértice M-02, confrontando com a Avenida Sebastião Pereira da Silva, daí segue com azimute e distância de 226°48'03" - 30,00m, até o vértice M-03, confrontando com a Área Rural, daí segue com azimute e distância de 317°04'05" - 680m, até o vértice M-04, confrontando com o Área Rural, daí segue com azimute e distância de 47°04'10" - 30,00m, até o início desta descrição, no vértice M-01". Todos os azimutes mencionados são verdadeiros e o perímetro descrito encerra uma área de 20.400m<sup>2</sup>. **CONFRONTAÇÕES** - NORTE: Perímetro urbano Distrito Jacareí; SUL : Área Rural; LESTE : Rua 02; OESTE: Avenida Sebastião Pereira da Silva.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado promover o loteamento e a regularização fundiária ou doação dos imóveis resultantes, através de critérios objetivos a serem fixados em Decreto Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho